



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

### LEI Nº 2.403, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI  
MUNICIPAL N.ºS 1.816/1997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei 1.380/90 ( Lei Orgânica Municipal ), a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.816/97 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento concedido às repartições municipais os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – Material de Consumo;
- II – Com Serviços de Terceiros;
- III – Com Transporte em Geral;
- IV – Judicial;
- V – com representação eventual;
- VI – extraordinária e urgente, cujo realização não permita delongas mediante a devida justificativa;
- VII – Miúda e de Pronto Pagamento

**Art. 2º** - Os Caputs dos arts. 33, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 1.816/1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

“Art. 33 – O Setor de Tesouraria à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos sistemas de lançamento de pagamentos e receitas adotados.”

“Art. 37 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no setor de prestação de contas, dos seguintes documentos:”

“Art. 39 – Caberá ao setor de Prestação de Contas a tomada de contas dos adiantamentos.”

“Art. 40 – Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 37, o setor de Prestação de Contas verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixado prazo razoáveis para que os responsáveis possam, cumpri-las”.

“Art. 41 – Se as contas forem consideradas em ordem, o responsável técnico pelo setor de Prestação de Contas certificará o fato no local apropriado do documento mencionada no inciso II do art. 38”

“Art. 42 – Com o parecer do Setor de Prestação de Contas o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou do Legislativo quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Prestação de Contas para as seguintes providências.”

“Art. 43 – O Setor de Prestação de Contas organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos nos termos desta lei.”

Prefeitura Municipal



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

“Art. 44 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação, se estas não tiverem sido apresentadas, o setor de Prestação de Contas oficialará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.”

“Art. 45 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor de Prestação de Contas remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 45, ao Chefe do Poder Executivo, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 20/11/2007

  
CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças